



**POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS COMO GARANTIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ENVIRONMENTAL PUBLIC POLICIES AS A GUARANTEE FOR
SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam

Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

Francisco Getulho Santos Ávila

Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

RESUMO

A degradação ambiental vem avançando muitos nas últimas décadas ocasionando problemas e diversas consequências que afetam o planeta e principalmente a sociedade. Diante disso é cada vez mais necessário dialogar sobre práticas e métodos com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, garantindo sempre que haja crescimento financeiro aliado à sustentabilidade ambiental. Portanto a elaboração de Políticas Públicas ambientais que atuem nesse sentido é extremamente necessária, pois por meios de programas e ações elaboradas pelo Estado, a sociedade se beneficiará sem prejudicar o ecossistema na qual está inserida. Para esse artigo foi feita revisão de literatura, e objetivou-se analisar as políticas públicas ambientais brasileiras como um meio de garantir o desenvolvimento sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável. Políticas públicas. Degradação. Sustentabilidade ambiental.

ABSTRACT

The environmental degradation has been advancing greatly in the last decades, causing problems and diverse consequences that affect the planet and especially the society. Given this, it increasingly necessary to discuss practices and methods with the aim of promoting sustainable development, always guaranteeing that there is financial growth coupled with environmental sustainability. Therefore, the elaboration of Environmental Public Policies that act in this sense is extremely necessary, because by means of programs and actions elaborated by the State, the society will benefit without harming the ecosystem in which it is inserted. For this article a literature review was made, and the objective was to analyze Brazilian public environmental policies as a means of guaranteeing sustainable development.

KEYWORDS: Sustainable development. Public policy. Degradation. Environmental sustainability.



1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável busca proporcionar a utilização dos recursos naturais de maneira equilibrada, garantindo de forma responsável o desenvolvimento econômico e social sem ocasionar a degradação ecológica. A sociedade é a maior prejudicada com o recorrente avanço dessa degradação, já que há uma intensa relação entre indivíduo e natureza onde, para que se tenha o desenvolvimento do ser humano, é necessário que haja um elo entre recursos naturais e sociedade. Dessa forma, é correto afirmar que a degradação ecológica promove conseqüentemente a degradação social, pois o espaço ambiental caracteriza-se como um espaço social.

Observando a crise ambiental que afeta não só o Brasil, mas o mundo todo, é de suma importância a formulação de programas com base nas políticas públicas, visando solucionar esse problema que vem se consolidando nas últimas décadas. Há a necessidade de estabelecer parcerias entre instituições para que possa ser ofertada mais assistência técnica para pequenos agricultores, como também proporcionar mais linhas de créditos para produtores rurais, pois com incentivo e orientação adequada, os produtores terão maior desenvolvimento econômico e técnico, garantindo a sustentabilidade sem comprometer as gerações futuras.

Garantir práticas que promovam a sustentabilidade sem esgotar os recursos naturais e consorciado a isso estabelecer métodos para o desenvolvimento econômico, tem sido o grande desafio do Estado. A execução de tais práticas é extremamente necessária para que se possa desfrutar de um meio ambiente cada vez mais equilibrado.

Este artigo procura realizar uma análise com base em revisões de literatura da importância da elaboração e aplicação de políticas públicas ambientais voltadas para a promoção e garantia do desenvolvimento econômico sustentável, mostrando alguns programas adotados no Brasil bem como o pensamento de importantes autores sobre o tema.

2 MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para que se tenha um crescimento econômico aliado ao desenvolvimento sustentável, é necessária a execução de políticas de governo que visem garantir tais benefícios para a sociedade como um todo, mas principalmente garantir um legado às futuras gerações. Diante disso pode-se afirmar que o Estado tem papel preponderante, pois o mesmo deve incorporar, analisar e executar políticas públicas que assegurem valores de preservação ambiental promovendo



o aprimoramento dos métodos de distribuição de renda.

A Constituição brasileira destaca a importância do Estado para garantia da sustentabilidade ambiental especificamente o Inciso VI do art. 225, onde se lê: “é responsabilidade do Poder Público a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. (BRASIL, 1998). O Estado tem, portanto, o poder de formular meios capazes de aprimorar determinada região, seja através de leis de caráter ambiental, reforma agrária ou por meio de políticas públicas. A esse respeito Vilanova (2003, p.469) declara:

É, portanto o Estado quem tem melhores condições de assumir o encargo de fomentar o desenvolvimento global, integral, racionalizado, já que deve construir uma política de desenvolvimento, constituída por uma política educacional, econômica, populacional, financeira, de crédito e tributária, ou seja, uma política de decisão de investimentos.

Um dos programas que mais promovem a integração ambiental e o desenvolvimento econômico é o programa Brasil sem Miséria, que tem como objetivo a criação de um caminho de inclusão produtiva rural, oferecendo um conjunto de políticas públicas que criem oportunidades e permitam às famílias caminharem, de maneira sustentável, em direção à superação da pobreza e à melhoria da qualidade de vida.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS POLÍTICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS

No Brasil existe uma Lei que rege a política nacional do meio ambiente, atuando sobre seus métodos de elaboração e execução entre outras providências, essa é a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e tem suas orientações estabelecidas por meio de regras e planos que norteiam a ação dos governantes no que diz respeito à preservação ambiental. Conforme preceitua Sirvinskas (2005 p. 60) “o objetivo geral da Política Nacional do Meio Ambiente está dividido em preservação, melhoramento e recuperação do meio ambiente”.

O Brasil apresentou um grande avanço em suas políticas ambientais após a realização da II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, também conhecida como ECO-92, cujo intuito foi debater sobre os problemas ambientais mundiais. A partir de então, o país passou a reformular suas políticas no sentido de garantir ações visando a redução dos impactos ambientais.

De acordo com Dias (1995, p. 88) “(...) houve enorme influência da ação das

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



instituições financeiras internacionais, particularmente dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, como o BID e o BIRD, que interferem na formulação de políticas ambientais no Brasil”. Diante disso, o Brasil passou a se adequar às normas das grandes instituições financeiras, com o objetivo de realizar empréstimos para execução de programas voltados à implementação de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento sustentável.

A elaboração de políticas públicas ambientais caracteriza-se como prerrogativas dos órgãos executivos e legislativos, pois cabem aos mesmos desenvolver um planejamento econômico em todo o país. Assim, as forças de poder e notadamente o poder público deve ser capaz de orientar todos os envolvidos no processo, sejam eles instituição ou mesmo região, visando desenvolver programas de ação de forma conjunta e ampliar as possibilidades de resolução de problemas.

A comunidade científica tem grande relevância nesse processo para garantir cada vez mais o desenvolvimento sustentável, pois aliada aos governos apresentam o papel de promover a divulgação de informações importantes, apresentando provas que demonstram as mudanças causadas ao meio ambiente nos últimos anos, discutindo sobre o risco que tais alterações apontam, além de indicar meios que podem ajudar a reduzir os efeitos ocasionados por essa degradação ambiental.

Diante da necessidade de aprimoramento da questão ambiental, surgiu o Direito Ambiental que consiste em diretrizes voltadas para garantir a preservação ambiental, criando um cenário ideal para a convivência harmônica entre o equilíbrio do ecossistema e o desenvolvimento econômico. Conforme afirma Petter (2005, pp. 251-252) “a exploração econômica deve se dar dentro dos limites dos ecossistemas, resguardando a renovação dos recursos renováveis e a exploração não predatória dos recursos não renováveis, de forma a servir também as gerações futuras”.

O Direito Ambiental é considerado o elemento estimulante para o desenvolvimento sustentável, promovendo um importante papel, fiscalizando e executando normas que possam garantir sempre a conservação ambiental e o desenvolvimento financeiro, caso observado, por exemplo, em grandes empresas, pois muitas destas empresas adotam práticas nocivas para a sobrevivência saudável da saúde humana, portanto, com base em avaliações de tais práticas e constatando que as mesmas são prejudiciais, se faz necessário transformar as referidas medidas em práticas jurídicas.

A Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, com a finalidade de promover sempre o desenvolvimento sustentável do espaço



territorial destinado à proteção e a orientações voltadas à constituição e desempenho das unidades de conservação. Conforme afirma MOTA (2010) “Esse sistema é de suma importância, pois contribui na proteção dos ecossistemas brasileiros que ainda não foram objeto da cobiça humana, limitando assim a ação do homem dentro do espaço territorial legalmente criado”.

A Constituição brasileira traz em seu texto normas de apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico visando promover a manutenção das bases naturais da vida. Essas normas revelam-se, impondo ao Poder Público o dever de arquitetar políticas públicas.

4 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Um dos mais importantes fatores que atua na produção econômica é a tecnologia, pois atua como um meio de facilitar, aperfeiçoar e garantir que o resultado esperado seja viável, tanto economicamente, como ecologicamente, promovendo a adaptação da produção humana. É importante salientar que o desenvolvimento se refere à transformação da vida e das expectativas da sociedade, dessa forma é correto afirmar que desenvolvimento é bem mais do que apenas crescimento financeiro.

Com o avanço da tecnologia, cada vez mais vem se buscando desenvolver práticas e ideias, com o intuito de procurar sempre garantir a sustentabilidade, exemplo disso são os chamados prédios verdes. De acordo com o que preceitua Silva *apud* Vieira e Barros Filho, (2009) “(...) são empreendimentos nos quais os impactos ambientais gerados no projeto, na construção e na operação do edifício são minimizados, sem interferir no atendimento das necessidades dos usuários”, ou seja, essas edificações apresentam características ecologicamente corretas, demonstrando preocupações com o aquecimento global.

Outra técnica que pode ser adotada nas edificações, casas, empresas entre outros, são os chamados telhados verdes, que consiste no uso da cobertura vegetal que é uma técnica sustentável, que possui como finalidade, reduzir o impacto climático da construção e promover conforto através da utilização de plantas vivas na cobertura do edifício, garantindo a impermeabilização da laje ou telhado, essa técnica apresenta inúmeras vantagens, como: economia de energia, onde é possível observar a redução de trocas de calor no interior da obra, outra importante vantagem é que esse tipo de telhado reduz o escoamento da água da chuva minimizando a quantidade de água que chega aos esgotos da cidade.

O Brasil vem apresentando avanço na aplicação de políticas públicas, visando reduzir



os impactos causados ao meio ambiente e a tecnologia vem ajudando a difundir inúmeras técnicas, como por exemplo, em Recife, que aprovou a Lei nº 18.112 em 12 de janeiro de 2015, que se aplica sobre a melhoria da qualidade ambiental das edificações por meio da instalação do telhado verde, para edificações habitacionais multi familiares, com mais de quatro pavimentos e não habitacionais, com mais de 400 m² de área coberta.

Na cidade de Toronto, desde 2009 os telhados verdes são obrigatórios para qualquer edifício na área industrial e residencial e, com a implementação desta determinação via legislação, atualmente a cidade possui cerca de 1,2 milhão de metros quadrados verdes em diferentes tipos de construções, o que gera uma economia de energia de mais de 1,5 milhão de kWh por ano para os proprietários dessas edificações (ECOTELHADO, 2015; RANGEL, ARANHA, SILVA, 2015).

Outra tecnologia que ultimamente pode ser adotada não só no Brasil, mas em todo o mundo é o processo de neutralização que consiste em calcular, de acordo com base no fator da emissão de carbono que está presente na circulação por cada atividade. Esse fator é multiplicado pelo consumo de energia elétrica ou litros de combustíveis fósseis convertendo em árvores. A técnica é muito útil, mas sozinha não garante a solução dos problemas relacionados a degradação do planeta.

É importante discorrer que, apesar da tecnologia promover ao homem muitos avanços positivos, é preciso reconhecer que há também um grande potencial destrutivo proveniente da tecnologia, como exemplo a energia nuclear, bem como o avanço incauto da engenharia genética.

5 PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

É importante salientar que o desenvolvimento é sustentável, quando incorpora a condição de satisfação das necessidades presentes sem, no entanto, comprometer a habilidade das futuras gerações em satisfazer suas próprias necessidades. Em 1997 foi fundado no Brasil o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, com o objetivo de promover a articulação junto aos governos e a sociedade, atualizando sobre conceitos e práticas relacionadas ao tema, orientando grupos empresariais, instruindo sempre a garantia da sustentabilidade.

O desenvolvimento sustentável é um método em que a exploração de recursos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais se equilibram e se coordenam com a finalidade de que o potencial atual e futuro, venham satisfazer as necessidades de todos os cidadãos. Seguindo o pensamento elaborado por Wicke (2009,



p.113).

O crescimento econômico precisa ser avaliado criticamente com relação aos critérios gerais ligados ao bem-estar, uma vez que não se pode deixar de observar especialmente os efeitos ambientais do crescimento como medida para o aumento do bem-estar.

A definição de desenvolvimento sustentável passa por uma relação permanente, dado que incorpora a atividade presente, aos resultados que podem dela retirar as futuras gerações. Assim as atividades que vislumbram uma vida melhor no presente não podem ser custeadas pela escassez vivida futuramente. São apresentados, como elementos a serem trabalhados, os fatores da produção adiante elencados: natureza, capital, tecnologia, os quais deverão ter sua dinâmica atrelada aos desejos presentes sem causar dano a possíveis interesses no futuro. Muito mais do que isso, oferecendo-lhes o devido apoio, são necessárias mudanças institucionais bem como nas respectivas políticas, objetivando um tipo de planejamento, partindo de uma ótica redistributiva das riquezas e dos encargos da atividade humana.

A base da solução de todos os problemas ocasionados por degradação ambiental, é a educação, tendo em vista que atua como uma possibilidade de transformação ativa da realidade e das condições da qualidade de vida, é necessário que haja sempre a conscientização de toda a sociedade sobre os danos acarretados e sobre formas de reverter ou minimizar os malefícios, por isso é de suma importância que essa sociedade seja embasada pela teoria.

Para Loureiro (2006, p.71) essa conscientização é incorporada por meio da capacidade crítica permanente de reflexão, diálogo e apropriação de diversos conhecimentos. Tal processo torna-se fundamental para se formar sociedades sustentáveis, ou seja, orientadas para enfrentar os desafios da contemporaneidade, garantindo qualidade de vida para esta e futuras gerações.

6 CONCLUSÃO

Diante do que foi analisado, pode-se afirmar que o Brasil apresentou relevante evolução no que se refere à execução de políticas públicas ambientais, pois o governo vem elaborando medidas que promove às sociedades técnicas viáveis e programas que acarretaram em medidas positivas e no avanço de normas, entretanto ainda há muito que se avançar no quesito de ações e programas que garantam a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico.

Preservar o meio ambiente físico, animal e vegetal é crucial, assim como também garantir suporte para o pleno desenvolvimento. Em virtude da relevância do tema se faz

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



necessário sua divisão em preservação e utilização. O uso dos recursos naturais deve ser realizado de forma comedida, além de obedecer a padrões próprios e adequados para o próprio manejo sustentável e com a consequente reposição natural do meio ambiente.

Entende-se que para que haja o controle da degradação ambiental é essencial o envolvimento da comunidade, uma vez que, quanto maior for o conhecimento acerca do meio ambiente onde vive, maior será o poder e o domínio que o ser humano terá sobre as maneiras menos danosas para o meio ambiente. Conseguindo de essa forma atuar como agente ambiental nessa circunscrição e consequentemente utilizando de seus recursos naturais, ao tempo em que se torna um potencial defensor do meio ambiente e usando-o de forma racional e moderada a seu favor, fazendo com que possa ser reutilizado futuramente.

Espera-se que cada vez mais o Brasil avance no tocante a execução e elaboração de políticas públicas ambientais, adotando medidas eficazes para garantir que a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico andem juntos beneficiando a todos e garantindo assim, uma melhor qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal de 1998.

DIAS, Reinaldo. Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. In: **Cadernos da FACECA**. Campinas: Ed. PUCCAMP, 1995. v. 4. n. 2. Jul./dez.

ECOTELHADO. Disponível em <https://ecotelhado.com/blog/> Acesso em 09 de março de 2017.

LOUREIRO, C.F.B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2006.

MOTA, Marcus Felipe. **Breves considerações sobre a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC**. Disponível em: <http://juridico-ambiental.blogspot.com.br/2010/03/breves-consideracoes-sobre-lei-9985-de.html>. Acesso em: 09 de março de 2017.

PETTER, Lafayete Josué. Princípios Constitucionais da Ordem Econômica: O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005.

RANGEL, A. C. L. C.; ARANHA, K. C.; SILVA, M. C. B. C. **Os telhados verdes nas políticas ambientais como medida indutora para a sustentabilidade, desenvolvimento, meio ambiente**, v. 35, p. 397-409, dez. 2015.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2005.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



SILVA, G.; ROMERO, M. Sustentabilidade urbana aplicada: Análise dos processos de dispersão, densidade e uso e ocupação do solo para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil. **EURE**, v. 41, n. 122.

VIEIRA, L. A.; BARROS FILHO, M. N. M. A emergência do conceito de Arquitetura Sustentável e os métodos de avaliação do desempenho ambiental de edificações. **Humanae**, v.1, n.3, p. 1-26, dez. 2009.

VILANOVA, Lourival. Proteção Jurisdicional dos Direitos numa Sociedade em Desenvolvimento. *In: Estudos Jurídicos e Filosóficos*. v. 1. São Paulo: Axis Mundi IBET, 2003.

WICKE, Lutz *apud* DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2009.